



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

(Manter este arquivo
do futuro com o
fato do Orçamento)



LEI MUNICIPAL N° 118/93, de 29 de dezembro de 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 1994, em CR\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros reais), a valores de julho de 1993, como segue:

1 - RECEITAS

1.1 Receitas Correntes

Receita Tributária	942.820.000,00
Receita Patrimonial	217.600.000,00
Transferências Correntes	2.011.440.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>58.820.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.230.680.000,00

1.2 Receitas de Capital

Alienação de Bens	339.995,00
Outras Receitas de Capital	<u>168.980.005,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	169.320.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.400.000.000,00

2 - DESPESAS

2.1 Orçamento Fiscal

Câmara de Vereadores	80.240.000,00
Gabinete do Prefeito	24.700.000,00
Secretaria de Administração	181.900.000,00
Secretaria de Agricultura	22.440.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.111.480.000,00
Secretaria da Fazenda	537.540.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.	13.940.000,00
Secretaria de Obras e Viação	529.560.000,00
Secretaria de Planejamento	128.860.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	427.480.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	3.058.140.000,00

L. Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul - 2 -

...

2.2 Orçamento da Seguridade Social

Secretaria de Saúde e Ação Social	316.860.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.375.000.000,00

Art. 2º O orçamento de investimentos das empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto é estimado em CR\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros reais), na forma seguinte:

RECEITA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

- Geração Própria	300.000.000,00
-------------------------	----------------

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

- Fenac S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos	80.000.000,00
---	---------------

- Empresa Municipal de Urbanismo	120.000.000,00
--	----------------

- Companhia Municipal de Saneamento	100.000.000,00
---	----------------

TOTAL	300.000.000,00
--------------------	-----------------------

Art. 3º Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada da UPM (Unidade Padrão do Município) ocorrida entre os meses de julho de 1993 e janeiro de 1994, e desprezando as frações de mil cruzeiros reais após o cálculo.

Art. 4º Os saldos em cruzeiros reais das dotações de cada sub-projeto ou sub-atividade serão mensalmente reajustados, se houver variação positiva, no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1994 pela seguinte fórmula:

$$SA = SI \cdot (1 + V), \text{ onde:}$$

SA -> SALDO ATUALIZADO

V -> A MENOR DAS VARIAÇÕES VERIFICADAS ENTRE O PENÚLTIMO E O ÚLTIMO MÊS ANTERIOR AO DO REAJUSTE, DOS SEGUINTE ÍNDICES:

a) Variação da U.P.M.

b) Variação do somatório da receita de ICMS e FPM, apurada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

SI -> SALDO OBSERVADO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS ANTERIOR AO DO REAJUSTE.

Art. 5º As alterações nos saldos das dotações provenientes de abertura de créditos adicionais ou cancelamentos, promovido pelo Poder Executivo, no uso de sua atribuição prevista no artigo 6º adiante e a abertura de créditos adicionais e cancelamentos decorrentes de Lei aprovada pela Câmara Municipal terão os valores nominais vigentes da respectiva abertura acrescidos aos saldos existentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despe-

Fábio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul - 3 -



sa fixada nesta Lei, reajustado na forma dos artigos 3º e 4º retro.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita em qualquer mês do exercício financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada reajustada na forma dos artigos 3º e 4º acima.

Parágrafo único. Em garantia das operações de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder as cotas partes do ICMS (Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicações).

Art. 8º A Receita e a Despesa serão executadas conforme os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º No caso de ocorrer a diminuição da Receita estimada, serão priorizadas as obras, projetos e atividades de caráter social nas áreas de assistência às crianças e adolescentes em cumprimento ao artigo 4º da Lei Federal 8069, de 13/07/90.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de 1993.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

fsal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

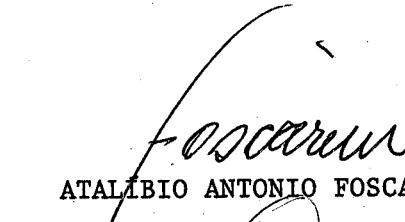
LEI MUNICIPAL Nº 118/93, de 29 de dezembro de 1993.

Partes vetadas pelo Prefeito Municipal com veto rejeitado pelo Legislativo Municipal do Projeto de Lei nº 124/11L/93, que originou a Lei Municipal nº 118/93, de 29 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 1994 e dá outras provisões.

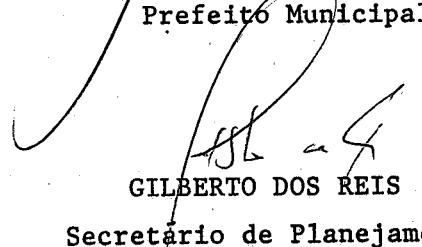
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Legislativo Municipal rejeitou o veto meu, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo as seguintes partes vetadas do Projeto de Lei nº 124/11L/93, que originou a Lei Municipal nº 118/93, de 29 de dezembro de 1993:

"08.02.08.81.4831 CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS EXTRA-CLASSE
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES CR\$ 3.500.000,00
08.02.16.91.5751 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES CR\$ 5.000.000,00"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos oito (08) dias do mês de março do ano de 1994.

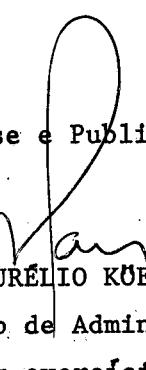

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARIINI

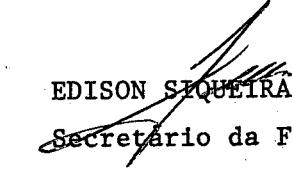
Prefeito Municipal


GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO KÜELLER
Secretário de Administração
em exercício


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

fsal